EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR RICARDO MAIR ANAFE

"LIBERDADE É O DIREITO DE FAZER TUDO QUE AS LEIS PERMITEM"

Barão de Montesquieu

Ref: Resolução TJ/SP nº. 850/2021 – Teletrabalho, coordenadores, supervisores e chefes de seção

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – ASSOJURIS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária o ***"estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria"*** dos servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, por seu Presidente abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para, ao final, requerer o que segue:

O advento do Provimento CSM nº. 2651/2022 trouxe o encerramento do Sistema Remoto de Trabalho e o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial e a consequente implementação do Regime de Teletrabalho no Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº. 850/2021.

A virtualização progressiva das relações de trabalho que antes parecia um futuro distante foi consideravelmente acelerada com a pandemia do COVID-19, e mesmo diante de todas as dificuldades impostas pela repentina e dura realidade trazida pelo coronavírus, e se mostrou efetivamente produtiva, tanto que nos autos do julgamento do Ato Normativo nº 0000778-62.2021.2.00.0000, o Exmo. Ministro Luiz Fux, Presidente do E. STF e do C. CNJ, assim consignou:

> *"**Essa drástica e imediata revolução da forma de trabalho dos tribunais**, contudo, não apenas assegurou a continuidade da prestação jurisdicional, como **ampliou e desburocratizou o acesso à Justiça, ensejando, ainda, uma produtividade maior. Com efeito, as estatísticas revelaram que os tribunais produziram mais durante a pandemia, de forma remota, do que presencialmente no período a ela anterior.**"* (g.n.).

E veja, Exa., que no período de trabalho exclusivamente remoto, os coordenadores, supervisores e chefes de seção também desempenharam suas funções sob a sistemática do teletrabalho, o que em nada prejudicou a produtividade das respectivas unidades judiciais.

Agora, porém, com a implementação do Regime de Teletrabalho neste E. Tribunal de Justiça, disciplinado nos moldes da Resolução nº. 850/2021, uma situação que precisa ser analisada por esta C. Presidência e pelo C. Órgão Especial vem causando considerável dissabor e insatisfação em alguns servidores: a impossibilidade do exercício do teletrabalho, MESMO QUE NO SISTEMA SEMI-PRESENCIAL (mediante o comparecimento ao fórum por dois ou três dias por semana), para os servidores ocupantes dos cargos de coordenador, supervisor e chefe de seção em primeira instância.

Fala-se em dissabor e insatisfação porque essa limitação descabida aos servidores que ocupam os cargos de coordenador, supervisor e chefe de seção constitui verdadeiro desestímulo, como se fosse uma "penalidade" pelo cargo ocupado, e ainda caminha em sentido contrário ao quanto estabelecido pelo C. CNJ, que nos termos da Resolução CNJ nº. 371/2021, revogou a vedação do teletrabalho aos servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia, com fundamento no julgamento do Ato Normativo nº 0000778-62.2021.2.00.0000 nos seguintes termos:

> *"Restou demonstrado, assim, que as atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, com resultados extremamente positivos, não se justificando mais certas vedações que haviam sido previstas em 2016. **Com efeito, ante a exitosa experiência vivenciada ao longo do ano de 2020, tornou-se imperioso estender a possibilidade de teletrabalho para servidores que ocupem cargo de direção ou chefia, tenham subordinados** ou que já tenham passado pelo primeiro ano de estágio probatório."* (g.n.).

Com base nesse entendimento, as alíneas "b" e "c" do art. 5º da Resolução CNJ nº. 227/2016 foram revogadas pela Resolução CNJ nº. 371/2021, viabilizando, portanto, o teletrabalho aos

servidores ocupantes de cargos de direção (coordenadores e supervisores) e chefia, independentemente da instância de atuação.

Clarividente, nessa esteira, que a vedação para o teletrabalho aos servidores ocupantes dos cargos de coordenador, supervisor e chefe de seção insculpida no item 1.1.2.1 do Comunicado SGP nº. 14/2022 se mostra absolutamente desprovida de fundamento jurídico válido, sendo de rigor sua revisão, especialmente na próxima Sessão Administrativa do C. Órgão Especial que se dará amanhã, dia 20.04.2022, às 13h30min, na qual será deliberada a minuta de resolução para alteração da Resolução TJ/SP nº. 850/2021.

Além da expressa autorização do CNJ para que o teletrabalho seja estendido aos servidores ocupantes dos cargos de diretor, coordenador, supervisor e chefe de seção, não podemos olvidar que, nos termos do próprio fundamento do Exmo. Ministro Luiz Fux acima colacionado, os números da produtividade durante a pandemia, quando vigorava o sistema de trabalho remoto, falam por si.

O teletrabalho não foi e não é um empecilho para que o coordenador, supervisor ou chefe de seção entregue o seu melhor desempenho a este C. Tribunal.

Esses servidores são fundamentais para que a produtividade desta C. Corte continue crescendo quantitativa e qualitativamente, razão pela qual não se mostra razoável sustentar a vedação ao teletrabalho a esses profissionais, sob pena de se empregar na estrutura da Corte, verdadeiro desestímulo aos referidos cargos.

Assim como os demais servidores, os coordenadores, supervisores e chefes de seção de 1º grau podem, perfeitamente, produzir com qualidade no teletrabalho, ou, quando menos, no sistema semipresencial (mediante o comparecimento presencial 2 ou 3 vezes por semana), como admitido aos magistrados, que ocupam o cargo máximo dentro da hierarquia da unidade judicial.

Ademais, o exercício do teletrabalho por esses servidores não implicará em qualquer despesa para este C. Tribunal, como disciplinado na Resolução nº. 850/2021, pois eles continuarão em pleno exercício de suas funções, o que, por óbvio, dispensará eventual substituição por outro servidor.

É dizer que as premissas do teletrabalho também pode ser são plenamente acessíveis aos servidores ocupantes dos cargos de direção e de chefia de seção

O cargo não pode ser motivo para tratamentos distintos e desprovidos de razoabilidade, sob pena de flagrante violação do princípio constitucional da isonomia, principalmente quando o próprio CNJ estendeu a esses servidores, o direito ao teletrabalho, como alhures demonstrado.

Outro ponto que merece revisão, também, é a imposição do registro de ponto aos chefes de seção. Ora, Exmo. Presidente, se o cargo de chefe de seção se equipara, para fins do teletrabalho, aos cargos de direção, por óbvio que aos chefes deve ser estendida a dispensa do registro de ponto previsto no art. 84 do Regimento Interno dos Servidores desta C. Corte de Justiça e nos moldes do Comunicado SGP nº. 18/2022.

Esses servidores, assim como aqueles ocupantes dos cargos de direção, desempenham atividades que, por inúmeras vezes, fogem à carga horária regular dos demais servidores, por demanda única e exclusiva de trabalho.

Impor o dever de registrar o ponto aos chefes de seção é engessar, desnecessariamente, o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, impossibilitando, por exemplo, a continuidade em serviço além da carga horária regular, prejudicando, inclusive, o pronto atendimento das necessidades dos respectivos magistrados.

Mostra-se, portanto, razoável estender aos chefes de seção, a dispensa do ponto biométrico nos moldes do art. 84 do RISTJ e do Comunicado SGP nº. 18/2022, a fim de adequar a realidade fática desses servidores à demanda do próprio Tribunal.

ANTE O EXPOSTO, é o presente expediente para requerer seja incluído no julgamento Processo nº. 2021/20736 pautado para a Sessão Administrativa do C. Órgão Especial designada para amanhã, dia 20.04.2022, às 13:30, as reivindicações aqui colocadas para:

i) estender aos servidores ocupantes dos cargos de direção e chefia de seção em 1º grau, o direito à adesão ao teletrabalho

Termos em que pedem deferimento.
Ribeirão Preto/SP, 17 de março de 2022.

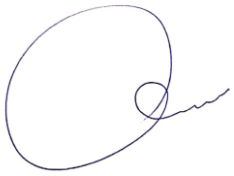

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – ASSOJURIS

Carlos Alberto Marcos – Presidente